



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **767/2023**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018**, no Município de Jaguarão - RS.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018**, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência em anexo, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações.

1.2 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão de acordo com O TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 - As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

1.4 - Abrangem serviços de translado fúnebre, o transporte de corpo cadavérico de pessoa considerada, pela assistência social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em vulnerabilidade social, residente no município, cujo óbito se dê em município diverso de Jaguarão, na rede de hospitais do Sistema Único de Saúde **LOCALIZADOS HÁ UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 400KM**, ou se, **COMPROVADAMENTE**, for transferida da Santa Casa de Jaguarão **À OUTRO HOSPITAL DE REFERÊNCIA** devidamente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e vier a óbito, sempre mediante **AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE**.

1.5 - Na contagem de números de quilômetros rodados, só será válido a distância entre os municípios e **NÃO** os quilômetros rodados dentro dos municípios.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As pessoas jurídicas poderão cadastrar-se no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00min mediante apresentação da documentação exigida, entre os dias **23/06/2023 às 8h à 12/07/2023 às 14h**.



3 - FONTE DE RECURSO:

Dotação Orçamentária:

Fonte: 1661-Transferência de recursos de Fundo Estadual

Detalhamento: 1067-Benefício Eventual

Ação: 2142-Benefício Eventual

Dotação orçamentária: 3.3.90.32.03.00-material, bem ou serviço para distribuição.

Código desdobramento: 33492

Fonte: 1500-Recursos Não Vinculados de impostos

Detalhamento:1-Livre

Ação: 2124-manutenção do Plantão Social

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.67-Serviços funerários

Código de desdobramento: 38817

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:

4.1.1 – Ter alvará de funcionamento vigente.

4.1.2 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.1.7 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 - (Declaração que Não Emprega Menor).

4.1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

4.1.9 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



4.1.10 – Comprovação de que o profissional preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

4.1.11 – Demais especificações no termo de referência.

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a fase de habilitação poderão ser protocolados os recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o final do período de habilitação, no endereço Av. 27 de janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços funerários, concessionárias do Município de Jaguarão-RS, com **ALVARÁ VIGENTE**, para atender benefício eventual de traslado fúnebre **em forma de rodízio** devem ser fornecidos conforme todas as especificações do termo de referência.

6.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

7.2 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 0,33% por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 dias;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

8 - DO PREÇO:

8.1 - A prestação dos serviços será remunerada, conforme valor especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018	KM	8000	R\$ 3,45

9- DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.;



9.1 - O requerimento de credenciamento será o instrumento pelo qual o profissional manifestará sua intenção em contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos termos do termo de referência;

10- OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

10.1 - É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;

10.2 - As pessoas jurídicas credenciadas não poderão delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município.

10.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e do Chamamento Público;

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos às pessoas jurídicas CREDENCIADAS dentro dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

11.3 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as pessoas jurídicas CREDENCIADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

11.4 - Comunicar às pessoas jurídicas CREDENCIADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

11.6 – Demais especificações no termo de referência.

12 - PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

12.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, declaração assistencial, certidão de óbito, bem como, sempre que necessário, a comprovação de transferência hospitalar, comprovando a natureza e a prestação do serviço.

12.2 Os pagamentos À CONCEDENTE deverão ser efetuados junto à Secretaria da Fazenda mediante depósito bancário em conta específica da empresa, uma vez que sejam cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no termo de referência.

12.3 Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para o pagamento, a contar da apresentação devidamente corrigida.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018	KM	8000	R\$ 3,45

13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O prazo para execução dos serviços, realizados pela pessoa jurídica CREDENCIADA será de 12 meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60



(sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - O credenciamento da pessoa jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, acompanhar a fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA, em qualquer fase do processo, que estarão investidos de poderes para recusar ou sustar a prestação dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria.

16 - INFORMAÇÕES:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo fone (53) 3261-5924 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-5880, das 08:00h às 12:00 horas nos dias úteis.

17 - FORO:

17.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos deste Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

17.1.1- Anexo I - Termo de Referência;

17.1.2- Anexo II - Modelo Declaração que não Emprega Menor;

17.1.3- Anexo III - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;

17.1.4- Anexo IV - Minuta de Contrato;

17.1.5 - Anexo V - Decreto Nº 062, de 06 de abril de 2022.

Jaguarão, 22 de junho de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Este edital se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO** de empresa prestadora de serviços funerários, concessionárias do Município de Jaguarão-RS, com **ALVARÁ VIGENTE**, para atender benefício eventual de traslado fúnebre **em forma de rodízio**.

1.2- Abrangem serviços de traslado fúnebre, o transporte de corpo cadavérico de pessoa considerada, pela assistência social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em vulnerabilidade social, residente no município, cujo óbito se dê em município diverso de Jaguarão, na rede de hospitais do Sistema Único de Saúde **LOCALIZADOS HÁ UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 400KM**, ou se, **COMPROVADAMENTE**, for transferida da Santa Casa de Jaguarão **À OUTRO HOSPITAL DE REFERÊNCIA** devidamente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e vier a óbito, sempre mediante **AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE**.

1.3- Na contagem de números de quilômetros rodados, só será válido a distância entre os municípios e **NÃO os quilômetros rodados dentro dos municípios**.

1.4- A contratação obedecerá o dispositivo na Lei Ordinária Municipal nº 3126/1996 e Decreto nº161 de 06 de setembro de 2018.

1.5- A concessionária deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, urnas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

1.6- Os valores ofertados pelas concessionárias **NÃO** poderão ser superiores àqueles estabelecidos na tabela de preços do **Decreto Municipal 062 de abril de 2022**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, declaração assistencial, certidão de óbito, bem como, sempre que necessário, a comprovação de transferência hospitalar, comprovando a natureza e a prestação do serviço.

2.2- Os pagamentos **À CONCEDENTE** deverão ser efetuados junto à Secretaria da Fazenda mediante depósito bancário em conta específica da empresa, uma vez que sejam cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no termo de referência.

2.3- Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para o pagamento, a contar da apresentação devidamente corrigida.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Administração do Município de Jaguarão, considerando a necessidade de fornecer serviços de traslado fúnebre à população mais vulnerável de forma adequada e transparente, conclui-se pela conveniência de abrir credenciamento de empresas para serviços de traslado fúnebre diversos daqueles que forem com finalidade médico-legal, com base em códigos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico na área, a concessionária deve estar preparada para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

3.2- A contratação concretiza-se com a assinatura do contrato pelas empresas credenciadas e Prefeitura Municipal de Jaguarão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1- O presente processo de credenciamento reger-se-á pelas condições aqui contidas, pelas Leis Federais 8666/1993, a Lei 8987/1995, pela Lei Municipal 3126/1996, Decreto Municipal 62 de abril de 2022 e demais normas pertinentes, bem como deverá obedecer o Código Sanitário Estadual e normas técnicas especiais pertinentes.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1- Para participar do procedimento de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, Alvará, as certidões negativas Federais, Estaduais e Municipais, de FGTS e de débitos trabalhistas, Contrato



Social, cartão CNPJ, certidão de falência e concordata, declaração de que não emprega menor, Contrato Social e e-mail da empresa, para que seja analisado pelo setor competente.

6.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A realização do serviço será feito após avaliação técnica pela equipe do Plantão Social, analisando os critérios pré-estabelecidos para a concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a (s) CONTRATADA (S), será feito por servidor designado através de Portaria, em conformidade com o disposto no art.67 da Lei 8666/93, pela CONTRATANTE.

7.2- O fiscal de contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do Contrato, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta, anexa àquele.

9. FONTE DE RECURSOS:

9.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação através de **seus recursos vinculados e o e recurso Livre** arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos serviços, conforme descritos abaixo:

Fonte: 1661-Transferência de recursos de Fundo Estadual

Detalhamento: 1067-Benefício Eventual

Ação: 2142-Benefício Eventual

Dotação orçamentária: 3.3.90.32.03.00-material, bem ou serviço para distribuição.

Código desdobramento: 33492

Fonte: 1500-Recursos Não Vinculados de impostos

Detalhamento:1-Livre

Ação: 2124-manutenção do Plantão Social

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.67-Serviços funerários

Código de desdobramento: 38817

Jaguarão, 01 de junho de 2023.

Renata Ricordi Termesana
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal
Infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente,
não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.
Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público nº
006/2023.

Local e Data, ____ de _____ de 2023.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
PARA
CHAMAMENTO PÚBLICO
DE**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, CPF, CI, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº. **006/2023**, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objetivo central é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018	KM	8000	R\$ 3,45

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº. **006/2023**, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
- g) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
- h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- l) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
- m) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- n) Relatar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer irregularidade observada durante as sessões do serviço;
- o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- p) Demais especificadas no termo de referência.
- q) Colocar o que diz no TR
- r) **A concessionária deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, urnas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O contrato será realizado através de chamamento público e terá como prazo 12 meses, prorrogável por mais 12 meses até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação dos Serviços e pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará os seguintes valores:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.126-1996 E DECRETO MUNICIPAL Nº 161-2018	KM	8000	R\$ 3,45

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme termo de referência.

Fonte: 1661-Transferência de recursos de Fundo Estadual

Detalhamento: 1067-Benefício Eventual

Ação: 2142-Benefício Eventual

Dotação orçamentária: 3.3.90.32.03.00-material, bem ou serviço para distribuição.

Código desdobramento: 33492

Fonte: 1500-Recursos Não Vinculados de impostos

Detalhamento:1-Livre

Ação: 2124-manutenção do Plantão Social

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.67-Serviços funerários

Código de desdobramento: 38817

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará conforme **especificado no termo de referência**, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

O pagamento será realizado apenas pelo serviço efetivamente executado durante o mês, mediante a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.;



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. **006/2023**, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.;

contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Empresa

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato
se encontra Examinado e
Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

ANEXO V
DECRETO Nº 062, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**ATUALIZA O PREÇO DE SERVIÇOS DE
TRANSLADO FÚNEBRE NO MUNICÍPIO DE
JAGUARÃO, ESTABELECIDO ATRAVÉS DO
DECRETO 161/2018 E 037/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a regulamentação de preço dos serviços de translado fúnebres estabelecido no Decreto 161/2018;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 3126/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos preços para os serviços de translado funerário e sua atualização monetária, conforme memorando 1.719/2022, constante do processo 10161/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o valor do quilômetro rodado para serviços funerários de translado em R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), valor este auferido através de planilha de custos, confeccionada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo na data de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Os valores a que se refere o artigo anterior, serão revisados sempre que se alterarem os custos dos produtos e de mão de obra, empregados no Serviço de translado Funerário Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 06 de abril de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal